

# Percepções da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime

**Sofia Lopes Shikida**

Acadêmica do Curso de Direito da Pontifícia Universidade  
Católica do Paraná/Campus de Toledo (PR).

**Valmir de Souza**

Major do 19º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná.  
Doutor em Ambiente e Desenvolvimento (Univates).

**Fábio Costa Pereira**

Procurador de Justiça no Estado do Rio Grande do Sul.  
Presidente da Associação Brasileira dos Estudos da Inteligência  
e Contra-inteligência (ABEIC). Pós-graduado em Inteligência  
Estratégica (ESG) e Defesa Nacional (IDN/Portugal).

**RESUMO:** O objetivo deste artigo é analisar as percepções empíricas da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime e cotejá-las com a literatura afim, mediante pesquisa de campo nos Batalhões da Polícia Militar de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo. Para tanto, foram aplicados questionários, seguidos de entrevistas, a 223 policiais militares dessa mesorregião (nível de confiança de 95% e margem de erro de 6%). Como principal resultado, os policiais militares demonstram que o crime econômico está sendo motivado, mormente, pela ideia de ganho fácil e pela tríade cobiça, ambição e ganância. Tal conclusão vai ao encontro das principais percepções obtidas por pesquisadores da economia do crime, que entrevistaram presos e/ou condenados pela justiça. O *insight* deste artigo foi revelar que os policiais militares ressaltam, como forma de aumentar os custos da atividade delituosa, o fato de o valor esperado da punição, no caso de ser preso, ter relação com o quadrinômio “lei implacável/punição exemplar”.

**PALAVRAS-CHAVE:** Crime econômico. Pesquisa de campo. Polícia.

## ENGLISH

**TITLE:** Perceptions of the Military Police Officers in Western Paraná on Aspects of the Economics of Crime.

**ABSTRACT:** The goal of this paper was to analyze empirical perceptions of military police officers in Western Paraná, on aspects of the economics of crime, and to compare them with the related literature, using field research, in the Military Police Battalions in the mesoregion of Cascavel, Foz do Iguaçu and Toledo. For this purpose, 223 participants responded to a questionnaire, followed by an interview (95% confidence interval and a 6% margin of error). As the main result, the military police officers, with their respective perceptions, demonstrated economics crime is being motivated mainly by the idea of easy gain and the triad “greed, ambition and covetousness”. This conclusion is similar to the main perceptions obtained by researchers of economics of crime, who interviewed prisoners and/or convicts by the courts. Another important result shows military police officers also point out, as a way of increasing the costs of criminal activity, the expected value of the punishment, in case of arrest, relate with “ruthless law/exemplary punishment”.

**KEYWORDS:** Economic crime. Field research. Police.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Material e métodos – 3 Resultados e discussão  
– 4 Conclusões.

### 1 INTRODUÇÃO

Grüner e Hirschauer (2018) definem o foco da economia do crime como a tentativa de explicar comportamentos que quebram regras com base na suposição de que as pessoas fazem escolhas sob condições de escassez. Nesse sentido, essa análise aplica abordagens econômicas ao estudo dos comportamentos ilícitos decorrentes de escolhas racionais ou intencionalmente racionais, posto que não haja uma concepção uniforme do *Homo Economicus* (simbologia de interpretação do cidadão capaz de tomar as decisões econômicas mediante uso da racionalidade).

Em associação com essa aceção, é preciso definir também o que é um crime econômico (como, por exemplo, crimes de corrupção, roubo, furto, tráfico de drogas, estelionato, receptação etc.). Segundo Fragoso (1982, p.1), crime econômico é todo aquele “[...] cuja objetividade jurídica reside na ordem

econômica, ou seja, em bem-interesse supra-individual, que se expressa no funcionamento regular do processo econômico de produção, circulação e consumo de riqueza”. Cumpre frisar que crime, em seu sentido geral, é um “ato de transgressão de uma lei vigente na sociedade” (BRENNER, 2001, p. 32).

Conforme Becker (1968), os crimes lucrativos têm como escopo final os benefícios econômicos esperados. Atos ilícitos de natureza violenta, tais como o homicídio<sup>1</sup> e o estupro, não são objeto da análise proposta pela Economia do Crime, pois não têm como objetivo o lucro.<sup>2</sup> Em sua teorização, Becker (1968) retomou a linha do cálculo utilitarista e dissuasivo de Beccaria (1764), apontando que a decisão pessoal em relação ao delito lucrativo envolve uma ponderação entre os benefícios e os custos decorrentes dessa escolha. Nessa linha, o mercado do crime lucrativo, assim como outro mercado econômico

---

<sup>1</sup> O homicídio no Brasil, nomeadamente nas últimas duas décadas, mudou, em muito, a sua natureza, de crime passional por excelência, onde projetadas as paixões humanas mal resolvidas, para um crime, em muitas oportunidades, econômico. Com o avanço do tráfico e do crescimento das organizações criminosas, o homicídio passou a ser, por igual, uma forma de resolução de relações negociais mal resolvidas. Através do homicídio, as organizações criminosas eliminam, de modo concreto, a concorrência e os seus devedores. Por esse motivo, o homicídio pode ser considerado um crime de dúplice natureza, não econômico ou econômico, dependendo da motivação do agente.

<sup>2</sup> O “lucro” que o agente busca com a prática do ilícito, ou utilidade esperada (*Ui*), pode ser traduzido em dinheiro, poder, projeção social ou outro qualquer, ainda que sem tradução econômica, que, pelo agente, seja *valorizado* (Carvalho; 2018, p. 38).

qualquer, tem como pressuposto o fato de que o criminoso age de maneira racional, respondendo a incentivos *vis-à-vis* às medidas dissuasórias – como, por exemplo, a probabilidade de detenção e a intensidade da punição.

Elucidando melhor, para Becker (1968), em uma atividade ilícita, sob o ponto de vista econômico, existe uma utilidade esperada ( $U_i$ ) expressa como o *payoff* esperado<sup>3</sup> através da implementação de uma atividade ilícita ( $R_i$ ) vezes a probabilidade de não ser preso [ $1 - p(r)$ ], menos o valor esperado com a punição no caso de ser preso [ $p(r) \cdot J_i$ ], o custo de oportunidade ( $O_i$ ), o custo de execução e o planejamento do crime ( $C_i$ ), e a perda moral proveniente da execução do crime ( $W_i$ ). Se a utilidade esperada dessa atividade ilícita for maior do que os custos, ou seja, se  $U_i$  for positivo, o crime será efetuado (SHIKIDA, 2020).

A economia do crime, fundamentada, sobretudo, na teoria de Becker (1968), desde 1999 vem sendo empiricamente testada no Brasil – vide Schaefer e Shikida (2001), Borilli (2005), Santos, Casagrande e Hoeckel (2015), Schlemper (2018), Nickel (2019), Amaral (2019), Shikida (2010; 2020) entre outros trabalhos. Uma das inovações introduzidas por

---

<sup>3</sup> Na Teoria dos Jogos *payoff* é o termo utilizado para definir qual a “recompensa” que o jogador está a buscar através do jogo.

esses estudos foi a de analisar a economia do crime a partir de dados primários obtidos via aplicação de questionários/entrevistas a réus julgados e condenados por crimes de natureza lucrativa, observando aspectos como as motivações dessas pessoas no cometimento do(s) delito(s).

Sendo assim, questões, como a motivação que levou aos criminosos praticarem atividades ilícitas sob o ponto de vista do crime econômico; o que o delinquente acha que poderia ser feito para diminuir os crimes no Brasil; o que leva uma pessoa que foi presa, não faccionada, a entrar para uma facção na prisão; o que o Estado poderia fazer para recuperar um delinquente, foram contribuições substanciais para o entendimento da criminalidade, além de subsídios para a política penitenciária, respaldada a partir da teoria “beckeriana” conjugada com dados primários advindos de quem de fato cometeu o ato ilegal. Todavia, quais seriam essas respostas segundo a ótica da polícia militar, responsável, segundo Constituição Federal (BRASIL, 1988), pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública? Fazer aquelas mesmas perguntas em uma pesquisa de campo para uma amostra representativa de policiais do Oeste do Paraná (Batalhões da Polícia Militar de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo), além de analisá-las mediante distribuição de

frequência e relacioná-las com a literatura afim, foi o objetivo do presente trabalho.

E por que é importante ouvir a opinião da polícia militar, ainda que em um pioneiro estudo de caso<sup>4</sup>, sobre suas percepções a respeito de aspectos da economia do crime? Conforme Grüner e Hirschauer (2018) mencionaram, não há uma concepção uniforme do *Homo Economicus* na avaliação dos comportamentos ilícitos decorrentes de escolhas racionais ou intencionalmente racionais. Porém, se o estudo de Shikida (2020, p. 268) atestou, assim como trabalhos de Borilli (2005), Schlemper (2018), Nickel (2019) e Amaral (2019), que a maioria de seus entrevistados realizou o ilícito econômico influenciado “por decisões orientadas para maximização de seu bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais que fornecem incentivos à prática da atividade ilegal”, se uma outra classe, responsável também pelo combate ao crime, chegar à mesma conclusão, há indício de uma maior linearidade entre as reais causas da migração para o crime lucrativo. Isto justifica, inclusive, a propagação de mais evidências empíricas sobre este tema, ouvindo os dois lados do mercado do crime econômico,

---

<sup>4</sup> Sobre o que é um estudo de caso, ver Yin (2001).



tanto daquele que comete o delito como daquele que o combate (BREUNIG; SOUZA, 2018).

Isto posto, além desta introdução, este artigo possui mais três seções.<sup>5</sup> Na seção dois é exposta a metodologia da pesquisa, os resultados e discussão compõem a seção três, enquanto as conclusões sumarizam este estudo (seção quatro).

## **2 MATERIAL E MÉTODOS**

Como o objetivo deste artigo é analisar as percepções empíricas da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime e compará-las com a literatura afim, primeiramente foi necessário realizar uma pesquisa de campo nos Batalhões da Polícia Militar de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo (escolhidos em função da acessibilidade e disponibilidade ao estudo) com o intento de levantar os dados primários para tratamento estatístico. Para tanto, houve autorização concedida pelo Comando-Geral da Polícia Militar

---

<sup>5</sup> Este artigo abdica de uma revisão de literatura sobre a economia do crime e construção teórica pormenorizada do modelo de Becker (1968), em prol de um maior aproveitamento das seções de metodologia e dos resultados e discussão. Contudo, recomenda-se a leitura, além do próprio Becker (1968), Gibbons (1982), Glaeser, Sacerdote e Scheinkman (1996), Cerqueira (2010), Oliveira (2011), Schlemper (2018), Amaral (2019) etc. para mais embasamento dessa revisão.

do Estado do Paraná para este trabalho, sendo o questionário piloto testado no primeiro semestre de 2020. Após esse pré-teste, o questionário final foi aplicado também, no primeiro semestre de 2020, aos Batalhões supracitados (com o cuidado e procedimento técnico-sanitário que o período de pandemia da COVID-19 demandou).

O questionário contém dois blocos:

- a) o primeiro envolveu os dados gerais (sexo; cor da pele; idade; estado de nascimento; opção religiosa; escolaridade; estado civil; quando entrou para polícia militar, patente atual e peculiaridades do policiamento);
- b) o segundo bloco envolveu questões sobre a economia do crime [principal motivo que leva o bandido a praticar atividade criminosa econômica, segundo entendimento do(a) policial militar; o que poderia ser feito para diminuir os crimes violentos (homicídio, estupro etc.) e econômicos (tráfico de drogas, assalto, contrabando etc.) no Brasil; posicionamento sobre a redução da maioria penal; posicionamento sobre o que leva uma pessoa que foi presa, não faccionada, a entrar para uma facção na prisão; o que o Estado poderia fazer para recuperar um

delinquente; pela experiência policial militar, qual é a expectativa média de vida de uma pessoa ativa no mundo do crime; e se os policiais militares acreditam no sistema judiciário (em geral)]. Tais perguntas, frisa-se, foram compiladas de duas teses de doutorados recentemente defendidas (SCHLEMPER, 2018; AMARAL, 2019).

Ressalta-se que o questionário não era entregue ao policial militar respondente, os aplicadores da pesquisa (quais sejam, um professor doutor de uma universidade pública e um profissional da advocacia – e também mestrando dessa mesma universidade – devidamente treinados e com expertise para essa finalidade) faziam oralmente as questões em um procedimento de entrevista. Isso permitiu mais multifuncionalidade e interação, possibilitando a adaptação aos mais variados momentos e respondentes, elucidando, caso fosse necessário, dúvidas pontuais surgidas *in loco*. Dentro do procedimento da ética da pesquisa, exigido pelo trabalho em si e pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná, todos os entrevistados foram esclarecidos mediante Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), ficando uma via do TCLE assinada para o policial militar respondente e outra para o

entrevistador. Realça-se que a garantia de anonimato dos respondentes foi condição *sine qua non* para a realização do presente estudo.

Não obstante, quanto à confiabilidade das respostas obtidas mediante aplicação de questionário, faz-se necessário mencionar Giannetti (2002), que indica para a inexistência de razão que leva a maioria dos respondentes a mentir em pesquisas de opinião, em que eles não são reconhecidos nominalmente.

Destarte, foram entrevistados 223 policiais militares, assim distribuídos: 81 em Cascavel; 81 em Foz do Iguaçu; e 61 em Toledo. Isso garantiu representatividade estatística desses Batalhões no contexto mesorregional paranaense, contribuindo para a garantia de um nível de confiança da amostra de 95% e margem de erro de 6%. Para o tratamento estatístico utilizado, optou-se pela análise da distribuição de frequência das respostas, acompanhada de descrição analítica desses resultados com a literatura afim (dada a inexistência de trabalhos que examinaram essas mesmas perguntas/respostas para forças de segurança pública, utilizou-se literaturas que exploraram essas mesmas perguntas/respostas para presos e réus julgados e condenados por crimes de natureza lucrativa). Embora estejam presos e réus

em posições distintas dos policiais militares no tocante ao cometimento e combate do ilícito, essa confrontação de pensamentos e resultados também é importante para a economia do crime.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

O primeiro bloco de respostas diz respeito aos dados gerais dos policiais militares. Nesse contexto, dos 223 policiais militares entrevistados, 83% foram homens e 17% mulheres; autodeclararam-se brancos 55%, pardos 36%, negros 7% e amarelos 2%. A faixa etária apresentou a seguinte configuração (também ordem decrescente): 30 a 34 anos (32%); 35 a 39 anos (25%); 25 a 29 anos (20%); 40 a 44 anos (12%); 45 a 49 anos (7%); 50 a 54 anos (3%); e 55 a 59 anos (1%). A maioria dos entrevistados nasceu no próprio Estado do Paraná (87%). Do total, apenas 13% nasceu em outros estados e país (BA, GO, MG, MS, MT, PI, RS, SC, SP e Paraguai).

Na questão da religião declarada, 63,2% citaram ser católicos, 16,6% evangélicos, 4% protestantes, 2,7% espíritas e 0,9% budistas – apontaram não ter religião 12,6%. Sobre a escolaridade, 53,4% apresentaram superior completo, 18,4%

superior incompleto, 17% pós-graduado e 11,2% médio completo. O estado civil desses policiais evidenciou o seguinte quadro: amasiado/convivente (30,5%); casado/na igreja e no civil (21,1%); solteiro (17,9%); casado/no civil (16,1%); separado (8,1%); divorciado (4,9%); casado/na igreja (0,9%); e viúvo (0,4%). Salienta-se, entretanto, que 49% dos policiais militares entrevistados disseram que se separaram, pelo menos uma vez, antes do atual estado civil declarado. Ainda no quesito que retrata o aspecto da situação familiar, 61% declararam ter pelo menos um(a) filho(a).

Finalizando esta parte de dados gerais, as patentes dos pesquisados foram: soldado (81,2%); cabo (5,4%); sargento (5,4%); e o bloco de oficiais – aspirante/tenente/capitão/major/tenente coronel/coronel (8%). A média de anos de trabalho na polícia militar foi de 10,9 anos, sendo que 57% apresentaram menos de 10 anos de polícia e 43% mais de 10 anos. Para qualificar ainda mais a experiência desses entrevistados no policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, foi indagado sobre a participação em confronto armado. Nada menos do que 62,3% participaram desse tipo de confronto, pelo menos uma vez, no exercício da função policial; enquanto 60% chegou a disparar sua arma contra alvos suspeitos

nesses confrontos. Em outra questão relacionada ao confronto físico, 79% dos policiais entrevistados disseram ter usado a força no estrito cumprimento do dever legal e/ou para não ser agredido por alguém. Ademais, 95% citou ter atendido, pelo menos uma vez, ocorrência por homicídio.

As funções policiais que mais se destacaram nesta amostra foram: Rádio Patrulha (32,3%); Administrativo em geral (11,6%); Choque (10,3%); Rotam (9%); Trânsito (5,8%); P2 (3,6%); e Polícia do Turismo (2,7%) – outras funções, com percentuais menores, perfizeram 24,7%.<sup>6</sup>

O segundo bloco envolveu questões sobre a economia do crime. Quanto ao principal motivo que o policial militar entende que levou os criminosos a praticarem atividade criminosa do

---

<sup>6</sup> Como esclarecimento: Rádio Patrulha é uma modalidade de policiamento ostensivo realizada por policiais militares em viaturas com rádio; os policiais que estão no Administrativo em Geral realizam funções para organizar e agrupar as atividades necessárias para cumprimento dos objetivos da polícia militar (policiamento ostensivo e preservação da ordem pública); Choque é uma unidade policial treinada para controlar multidões ou cumprir determinações específicas, como mandados de reintegração de posse etc.; Rotam são unidades operacionais treinadas para realizar abordagens com viaturas e armamento técnicos para situações onde o policiamento convencional não são indicadas; Policiais de Trânsito atuam na fiscalização e prevenção do trânsito; P2 são policiais que fazem parte da seção de inteligência da corporação, atuando no serviço de informação para elucidação e/ou combate aos crimes; Policiais de Turismo atuam no serviço especializado de policiamento turístico, garantindo mais segurança tanto para turistas como para a comunidade.

ponto de vista do crime financeiro, a Tabela 1 sintetiza os resultados. Nessa Tabela observa-se que dois grandes motivos [ideia de ganho fácil (33,6%); cobiça, ambição e ganância (20,2%)] somaram mais da metade (53,8%) das opiniões que os entrevistados manifestaram como o principal motivo para a migração criminal dos delinquentes que visam lucro. A terceira colocação está relacionada à tendência para a adesão à criminalidade de certas pessoas, mencionada por 14,8% dos policiais militares ouvidos. As demais ocorrências não tiveram percentuais acima da casa de um dígito, quais sejam: falta de estrutura familiar (7,2%); a impunidade estimula a criminalidade (5,4%); indução de amigos (4,5%); desigualdade leva à criminalidade (3,6%); dificuldade financeira (4,4%); manter o *status* (3,1%); motivos fúteis (2,8%); ajuda no orçamento familiar/estava desempregado (0,4%).

Tabela 1 – Principal motivo que leva o bandido a praticar atividade criminosa econômica, segundo opinião do(a) policial militar (Batalhões da Polícia Militar de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo)

<b>Motivo para a prática da atividade criminosa</b>	<b>Percentual de ocorrência</b>
Ideia de ganho fácil	33,6
Cobiça, ambição e ganância	20,2
Já tem tendência para a criminalidade	14,8
Falta de estrutura familiar	7,2
A impunidade estimula a criminalidade	5,4



Indução de amigos	4,5
Desigualdade leva à criminalidade	3,6
Dificuldade financeira	4,4
Manter o <i>status</i>	3,1
Motivos fúteis	2,8
Ajuda no orçamento familiar/estava desempregado	0,4

Fonte: Dados da Pesquisa (2020).

Observa-se que os dois principais motivos realçados na Tabela 1 (ideia de ganho fácil/cobiça, ambição e ganância) convergem também para os dois principais resultados encontrados por Shikida (2020) na pesquisa realizada com presos em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos (Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I e Centro de Reintegração Social Feminino, no Paraná; Presídio Central de Porto Alegre, Penitenciária Feminina Madre Pelletier, Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, Penitenciária Estadual de Arroio dos Ratos, no Rio Grande do Sul – cumpre ressaltar que foi considerada a principal motivação de acordo com a opinião de cada preso entrevistado).

Em Shikida (2020), dois itens foram distintos dos citados pelos policiais pesquisados, manutenção do vício em drogas (8,7%) e desejo de aventura (3,5%). Ao revés, três itens citados pelos policiais militares não apareceram nos resultados de Shikida (2020): já tem tendência para a criminalidade (14,8%); a

impunidade estimula a criminalidade (5,4%); desigualdade leva à criminalidade (3,6%).

No trabalho que buscou identificar e analisar os determinantes da entrada das mulheres no crime de tráfico de drogas que cumprem pena ou aguardam julgamento na Unidade Prisional Feminina de Rio Branco (AC), Amaral (2019) apontou, também com base em dados primários, como maior motivo para a prática da atividade criminosa o conjunto composto pela ideia de ganho fácil/indução de amigos/cobiça, ambição, ganância/inveja/manter o *status* (45,9%). As demais motivações para a realização do delito, de acordo com as mulheres, foram: ajudar no orçamento familiar/mas estava desempregada (15,7%); falta de estrutura familiar/inconsequência e desejo de aventura/motivos fúteis (15,1%); dificuldade financeira/endividamento (7,5%); a mulher se diz inocente (5,5%); manter o sustento e vício (4,8%); vingança (3,4%); ajudar no orçamento familiar/mas estava empregada (1,4%); e manter o sustento da família (0,7%). Ressalta-se que o nível de agregação dos motivos apontados por Amaral (2019) é diferente das outras pesquisas em cotejo – por exemplo, houve a junção da “ideia de ganho fácil” com “indução de amigos”; “cobiça, ambição, ganância”; “inveja”; e

“manter o *status*”. Tal agregação dificulta uma maior análise comparativa.

Nickel (2019), por sua vez, analisou os aspectos do crime de apenados da 4ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu (PR), cujas penas privativas de liberdade foram substituídas por prestação de serviços à comunidade e/ou prestação pecuniária. Ou seja, seu estudo inovou ao entrevistar pessoas que não foram presas pelos seus delitos e, sim, cumpriam penas alternativas à privação da liberdade. Para a autora, o percentual total de respostas superou os 100% devido à observância de mais do que uma resposta. Nesse sentido, a motivação que mais se destacou para o crime lucrativo está relacionada com as ideias de ganho fácil/indução de amigos/cobiça, ambição, ganância/inveja/manter o *status* com 46,1%; ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado, teve 36% de ocorrências; dificuldade financeira/endividamento teve 26,1%; e ajudar no orçamento familiar, mas estando empregado, 12,6%. As outras ocorrências ficaram abaixo de dois dígitos. Novamente, tal agregação dificulta uma maior análise comparativa com as respostas dadas pelos policiais.

Buscando analisar o crime econômico no Paraná, por meio de um estudo de caso nas Penitenciárias Central de

Piraquara (PCP), Estadual de Piraquara (PEP) e Feminina de Piraquara (PFP), também via aplicação de questionários/entrevistas a réus já julgados e condenados por crimes econômicos, Borilli (2005) observou que os principais fatores motivacionais que levaram os seus entrevistados a praticarem atividades criminosas foram: indução de amigos (32,44%); cobiça/ambição/ganância (23,28%); manter o sustento do vício (19,08%); inconsequência e desejo de aventura (14,12%); dificuldade financeira (11,83%); ideia do ganho fácil (11,83%); ajudar no orçamento familiar, pois estava desempregado (10,30%). As demais motivações não ultrapassaram a casa de um dígito. A especificidade de Borilli (2005) – e também Nickel (2019) – é que os entrevistados também podiam dizer mais do que um motivo, e, nas pesquisas de Amaral (2019) e Shikida (2020), foi exposta a principal motivação que levou os criminosos a praticarem atividades criminosas do ponto de vista do crime financeiro (ou seja, o percentual total supera os 100%).

Nota-se, portanto, que as opiniões dos policiais militares são muito parecidas com as dos delinquentes/apenados entrevistados por Shikida (2020) e Borilli (2005). Na hipótese de realizar a junção de ideia de ganho fácil; indução de amigos;

cobiça, ambição, ganância; e manter o *status* (não houve o item inveja), esse percentual agregado do entendimento policial sobre as causas da migração para o delito (61,4%) também converge para as principais causas agregadas apontadas por Amaral (2019) e Nickel (2019). Isso quer dizer que houve, de modo geral, uma certa conversão para os principais motivos da migração para o crime lucrativo, em que a prática da atividade ilegal derivou mais de decisões voltadas para a maximização do bem-estar e/ou pelas interações em grupos sociais do que mediante outras razões. Destarte, os infratores não distinguiram princípios ou valores quando seu interesse pecuniário prevaleceu em um ato pecuniário ilícito, seja ouvindo quem cometeu o delito ou quem o combate.

A questão sobre o que poderia ser feito para diminuir os crimes violentos teve as posições mais citadas: o quadrinômio “lei implacável/punição exemplar” (37,7%); e investir em educação (35%). A mesma ordem foi constatada quando a pergunta feita aos policiais militares era direcionada para crimes de cunho econômico, sendo também citadas a “lei implacável/punição exemplar” (46,2%), que aumentou o percentual, e investir em educação (23,8%), que diminuiu o percentual. Aqui existe uma distinção não observada nos estudos

de Shikida (2020), Amaral (2019), Nickel (2019) e Borilli (2005), que enfatizaram, em linhas gerais, a tríade mais “trabalho-mais escola/educação-mais oportunidade”, mas sem destaque para o quadrinômio “lei implacável/punição exemplar”. Isto é compreensível, considerando que nos estudos cotejados o respondente é o próprio apenado (autor do crime), que busca seus interesses, enquanto que, no caso deste trabalho, é o policial militar (aquele que combate o crime), que procura cumprir a lei.

Uma expressiva maioria dos entrevistados (83,4%) foi favorável à redução da maioridade penal para 16 anos (idade citada com maior frequência), sendo muito em função da impunidade que a atual lei, na ótica dos entrevistados, propicia ao adolescente infrator. Essa é uma posição polêmica entre os presos. Segundo Shikida (2016), a redução da maioridade para pessoas presas do sexo masculino e feminino tem escores/posições distintos. Conquanto 68,9% dos homens pesquisados fossem contrários à redução da maioridade penal, 66,1% das mulheres pesquisadas manifestaram-se favoráveis à redução da maioridade penal.

Sobre o que faz com que uma pessoa que foi presa, não faccionada, a adentrar em uma facção na cadeia ou

penitenciária, foram citadas pelos policiais militares as seguintes palavras-chaves que mais ocorreram: *status* (21,5%); poder (17,5%); proteção (13,9%); facilidade (4,9%); e segurança (4,9%). Ainda sobre aspectos da questão penitenciária, para os pesquisados o Estado precisa dar trabalho (55%) e educação (11,7%) para tentar recuperar um preso condenado. Contudo, para 11,2% dos policiais militares ouvidos, não há como recuperar um delinquente irrecuperável. Sobre acreditar ou não no sistema judiciário, 66,4% dos entrevistados disseram não acreditar nesse sistema. Por último, mas não menos importante, a expectativa de vida de um “profissional do crime” na sua lida delituosa, de acordo com o conhecimento policial manifestado foi, em média, de 27 anos de idade.

Onde foi possível comparar o mesmo tipo de questão com estudos realizados com os presos [Shikida (2020), Amaral (2019), Nickel (2019) e Borilli (2005)], houve praticamente a mesma tendência de respostas – como exemplo, segundo os apenados/presos, a expectativa de vida de um “profissional do crime” é, em média, de 26 anos de idade. A exceção foi o fato de que não existe recuperação para um delinquente, apontada por 11,2% dos policiais militares. Novamente, uma visão daquele que combate o crime, que procura cumprir a lei.

#### 4 CONCLUSÕES

O objetivo deste artigo foi analisar as percepções empíricas da polícia militar do Oeste do Paraná sobre aspectos da economia do crime e cotejá-las com a literatura afim, mediante pesquisa de campo nos Batalhões da Polícia Militar de Cascavel, Foz do Iguaçu e Toledo. Para tanto, foram aplicados questionários, seguido de entrevistas, a 223 policiais militares dessa mesorregião (nível de confiança da amostra de 95% e margem de erro de 6%).

Nesta conclusão, remonta-se à equação de Becker (1968):

$$U_i = [1 - p(r)] \cdot R_i - C_i - O_i - [p(r) \cdot J_i] - W_i$$

Em que:

$U_i$  é a utilidade esperada de uma atividade ilícita;

$[1 - p(r)] \cdot R_i$  é o *payoff* esperado da implementação de uma atividade ilícita ( $R_i$ ) vezes a probabilidade de não ser preso  $[1 - p(r)]$ ;

$C_i$  é o custo de execução e planejamento do crime;

$O_i$  o custo de oportunidade;

$[p(r) \cdot J_i]$  o valor esperado da punição no caso de ser preso; e,



*Wi* a perda moral proveniente da execução do crime.

Pode-se inferir que, se o benefício líquido dessa utilidade *Ui* for positivo, o crime será realizado (BECKER, 1968).

Em termos de alguns aspectos da economia do crime, os policiais militares, com suas respectivas percepções, demonstram que o crime econômico (dito de outra forma: a utilidade esperada de uma atividade ilícita) está sendo motivado, mormente, pela ideia de ganho fácil e pela tríade cobiça, ambição e ganância. Tal conclusão se assemelha com as principais concepções obtidas por pesquisadores da economia do crime, que entrevistaram presos e/ou condenados pela justiça.

Como forma de combater a criminalidade, a polícia militar tem a função precípua de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública. Neste sentido, ela trabalha para que a probabilidade de uma atividade ilícita seja a menor possível, o que, evidentemente, também contribui para elevar o custo de execução e planejamento do ato ilegal.

O *insight* deste artigo foi revelar, em termos de um pioneiro estudo de caso, que policiais militares também ressaltam, como forma de aumentar os custos da atividade delituosa, o fato de o valor esperado da punição, no caso de ser preso, ter relação com o quadrinômio “lei implacável/punição

exemplar”, item mais ressaltado quando a indagação dizia respeito ao que poderia ser feito para diminuir os crimes de modo geral. Não é sem valor que em dias atuais cerca de 66,4% dos entrevistados disseram não acreditar no sistema judiciário brasileiro. Isso está relacionado, por exemplo, com a manifestação de muitos policiais que prendem o mesmo delinquente várias vezes, sem resolução do problema criminal. Ou seja, “lei implacável/punição exemplar” não é uma regra geral. Ademais, investir em educação, o segundo item mais apontado nessa questão, contribui, de certa forma, para que a questão moral (trava moral) proveniente da execução do delito seja mais bem ponderada. O sentido *stricto sensu* dessa relação é que o investimento em educação pode tolher atos ilegais.

Por fim, recomenda-se o desenvolvimento de outras pesquisas similares capazes de melhorar o entendimento da economia do crime, principalmente ouvindo não só quem pratica o delito, como quem o combate, ampliando este estudo de caso para policiais civis, federais, rodoviários federais, policiais penais, guardas municipais etc., inclusive ampliando esses estudos para as múltiplas espacialidades regionais existentes no Brasil. E, também, entrevistando quem faz as leis, quem as aplica, entre outros segmentos ligados, direta e indiretamente, ao

escopo deste artigo. Isso certamente trará contribuições para o debate sobre o combate à criminalidade respaldado em pesquisas empíricas.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, J. A. da S. *Determinantes da entrada das mulheres no tráfico de drogas: um estudo para o Acre (Brasil)*. Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR. 2019.

BECCARIA, C. *Dei delitti e delle pene* (1764). English edition: Bellamy R (ed.). *On Crimes and Punishments and Other Writings* (trans: Richard Davies et al.). Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

BECKER, G. S. Crime and punishment: an economic approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, pp. 169-217, 1968.

BORILLI, S. P. *Análise das circunstâncias econômicas da prática criminosa no Estado do Paraná: estudo de caso nas Penitenciárias Estadual, Central e Feminina de Piraquara*. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR. 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*.

Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

BRENNER, G. *A racionalidade econômica do comportamento criminoso perante a ação de incentivos*. Tese de Doutorado em Economia. UFRGS, Porto Alegre/RS. 2001.

BREUNIG, A. E.; SOUZA, V. de. *Sociologia do crime e da violência*. Curitiba: Intersaberes, 2018.

CARVALHO, C. *Teoria da Decisão Tributária*. São Paulo: Almedina, 2018.

CERQUEIRA, D. *Causas e consequências do crime no Brasil*.

Doutorado em Economia. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

FRAGOSO, H. C. Direito penal econômico e direito penal dos negócios. *Revista de Direito Penal e Criminologia*, n. 39, pp. 122-129, 2018.

GIANNETTI, E. *Felicidade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GIBBONS, T. The utility of economic analysis of crime.

*International Review of Law and Economics*, v. 2, n. 2, pp. 173-191, Dec. 1982.

GLAESER, E. L.; SACERDOTE, B.; SCHEINKMAN, J. Crime and social interactions. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 111, n. 2. pp. 507-548, May 1996.

GRÜNER, S.; HIRSCHAUER, N. Economics of crime: different paradigm. In: MARCIANO, A., RAMELLO, G. B. (Eds.). *Encyclopedia of Law and Economics*. New York: Springer, 2018, pp.1-12.

NICKEL, H. *Análise da execução penal envolvendo crimes econômicos no Paraná cuja pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços e/ou pecuniária*. Mestrado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR, 2019.

OLIVEIRA, C. A. de *Ensaio em economia do crime: dissuasão, armas e carreira criminosa*. Doutorado em Economia. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre/RS, 2011.

SANTOS, C. A. P. dos; CASAGRANDE, D. L.; HOECKEL, P. H. de O. “Teoria econômica do crime”: dos pressupostos acadêmicos à empiria do dia a dia na vida de ex presidiários de Santa Maria RS. *Economia e Desenvolvimento*, v. 27, n. 2, pp. 308-325, jul./dez. 2015.

SCHAEFER, G. J.; SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: elementos teóricos e evidências empíricas. *Análise Econômica*, Porto Alegre, ano 19, n. 36, pp.195-217, set., 2001.

SCHLEMPER, A. L. *Economia do crime: uma análise para jovens criminosos no Paraná e Rio Grande do Sul*. Doutorado em Desenvolvimento Regional e Agronegócio. Unioeste, Toledo/PR, 2018.

SHIKIDA, P. F. A. Considerações sobre a Economia do Crime no Brasil: um sumário de 10 anos de pesquisa. *Revista de Análise Econômica do Direito/Economic Analysis of Law Review*, v. 1, n. 2, pp. 318-336, jul./dez., 2010.

SHIKIDA, P. F. A. Economia do crime: uma análise sobre a maioria penal a partir de detentos paranaenses. *Revista de Análise Econômica do Direito/Economic Analysis of Law Review*, v. 7, n. 1, pp. 249-265, jan-jul, 2016.

SHIKIDA, P. F. A. Uma análise da economia do crime em estabelecimentos penais paranaenses e gaúchos: o crime compensa? *Revista Brasileira de Execução Penal*, v. 1, n. 1, pp. 257-278, jan./jun. 2020.

YIN, R. K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.